

**EMENDA nº 13 - MODIFICATIVA
AO PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)**

Dê-se ao caput do art. 590 da CLT a seguinte redação:

“ Art. 590. Não havendo indicação de central sindical, na forma do § 1º do Art.589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à “ Conta Especial Emprego e Salário”.

JUSTIFICATIVA

A organização sindical brasileira está alicerçada no sistema confederativo – sindicato, federação e confederação-, conforme consagrado pelo art. 8º da Constituição Federal da República e pela CLT, o que garante a vinculação automática das entidades e a consequente distribuição dos respectivos percentuais da contribuição sindical para as entidades sindicais.

A central sindical não está inserida no sistema sindical brasileiro previsto na Constituição Federal da República, daí a necessidade de sua indicação pelos sindicatos.

A proposição do Projeto de Lei enfraquece a instituição de defesa dos trabalhadores, ensejando o enriquecimento sem causa do governo federal, pois abre possibilidade para a disputa entre as entidades sindicais de grau superior pela parcela da contribuição sindical, o que inequivocamente promoverá o esfacelamento das organizações, além de inequivocamente inconstitucional.

Sala das Sessões.....